

De um lado, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na Avenida Gramado, 580, Vila "A", na cidade de Foz do Iguaçu/PR, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na cidade de XXXX, com sede na XXXX, nº XXX, XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ora representada por sua titular XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portadorx da carteira de identidade RG nº XXXX, inscrita no CPF/MF nº XXXX, adiante firmada, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato para Abastecimento de Combustível e Troca de Óleo Lubrificante dos Veículos de Propriedade da **FUNDAÇÃO**, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, sendo Gasolina, Diesel S-10 e troca de óleo lubrificante e filtros dos veículos de propriedade da **FUNDAÇÃO**, divididos por lotes conforme segue:

- Lote 1: Troca de filtros e óleo;
- Lote 2: Fornecimento de combustível, gasolina comum, aditivada e diesel s-10.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

ANEXO I – Especificações técnicas do edital de coleta de preços nº 000/2024;

ANEXO II - Proposta Comercial da CONTRATADA;

ANEXO III - Diretrizes do SESMT;

ANEXO IV – Código de Ética;

ANEXO V – Programa de Compliance.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº 000/2024, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Código de Conduta e Ética do HMCC (Anexo IV) está disponível para acesso através do link https://hmcc.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduta-e-Etica Internet.pdf.

Parágrafo Terceiro: A abstenção por parte da **FUNDAÇÃO** da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O abastecimento do combustível objeto deste contrato somente ocorrerá nos veículos da **FUNDAÇÃO**, sendo:

TIPO DE VEÍCULO	MARCA MODELO	PLACA
AMBULÂNCIA	Renault Master	AXA 5764
AMBULÂNCIA	Peugeot Boxer	ASN 5580
SEDAN	Toyota Corolla	BBC 0D89
VAN	Fiat Ducato	AOX 6403
CAMINHONETE	Mitsubishi L200 Triton	PQY 1017
CAMINHONETE	Mitsubishi L200 Triton	PQY 1337
CAMINHONETE	Mitsubishi L200 Triton	BAP 6990
SEDAN	Chevrolet Cobalt	AYP 9027
SEDAN	Renault Logan	ATM 4676
HATCH	Renault Sandero	AYX 7275
HATCH	Renault Sandero	AYY 1895
HATCH	Renault Sandero	AYX 7278
HATCH	Renault Sandero	AYX 7279

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** somente estará autorizada a realizar o abastecimento mediante a apresentação de requisição formal emitida pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Em caso de escassez, a **CONTRATADA** deverá priorizar o fornecimento à **FUNDAÇÃO**, garantindo o abastecimento regular dos veículos mencionados neste contrato e comunicando à **FUNDAÇÃO**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falta de combustível, a **CONTRATADA** ficará obrigada a assegurar o abastecimento de toda a frota, além de formalizar por escrito os motivos que impossibilitaram o abastecimento no referido momento.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deve garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

Parágrafo Único: Em caso de danos ou avarias identificados nos veículos da **FUNDAÇÃO**, decorrentes da má qualidade do combustível fornecido e/ou de falhas na execução dos procedimentos de abastecimento ou troca de óleo, a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: Além das demais obrigações constantes neste contrato, caberá ainda à **CONTRATADA:**

- a) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais , normas e especificações técnicas correspondentes;
- b) Possuir instalações com infra-estrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;
- c) Realizar o abastecimento dos veículos do Município de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo.
- d) Realizar o abastecimento dos veículos por meio de funcionários treinados e qualificados para tal:
- e) Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pelo órgão requisitante.
- f) Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanquedade (Certificado de Estanquedade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício;
- g) Fornecer mensalmente à **FUNDAÇÃO** relatório de controle de abastecimento.

DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à **FUNDAÇÃO**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento aa **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as comunicações relacionadas com a execução do contrato, além de avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É obrigação exclusiva da CONTRATADA manter seu endereço, telefone e email atualizados perante os cadastros da FUNDAÇÃO, pois todas as correspondências serão enviadas preferencialmente ao endereço eletrônico constante do cadastro e serão consideradas válidas para todos os efeitos, inclusive notificações, especialmente em caso de resolução contratual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico constante neste instrumento contratual, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes, com periodicidade anual.
- b) Cópia dos documentos referente à saúde e segurança do trabalho, relacionados no Anexo VI, com periodicidade anual;
- c) Cópia das certidões negativas federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral;
- d) Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato;

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos estabelecidos para a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula acarretará a imediata suspensão dos serviços, até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo fornecimento de combustível objeto deste contrato, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor negociado com base no preço médio do mês de fornecimento no Estado do Paraná, conforme divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), acrescido do desconto concedido na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do combustível, por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal no dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês de competência, (mês vincendo), para envio a FUNDAÇÃO até o 5º (segundo) dia útil seguinte ao da emissão.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente, o relatório de controle de abastecimento realizados no mês anterior, sendo que o fechamento da medição dar-se-á no último dia de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A FUNDAÇÃO não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela CONTRATADA junto à rede bancária.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores ajustados no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar a outra planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas em virtude de fato com consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, não previstos no contrato.

Parágrafo Primeiro: O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de uma pesquisa prévia de preços, utilizando-se a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo – Município) – MÉDIA, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, abrangendo todos os elementos materiais necessários para garantir a justa remuneração do objeto contratado, fundamentando a decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Parágrafo Segundo: O valor dos combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum S-500 e Óleo Diesel S-10) deverá ser calculado com base na MÉDIA DE PREÇO da ANP para a prática dos reequilíbrios, conforme os valores da Tabela de Síntese dos Preços Praticados da ANP, relativos à cidade de Foz do Iguaçu/PR ou ao município mais próximo, obtidos através do site da ANP.

Parágrafo Terceiro: Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela **FUNDAÇÃO**, não será permitida a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**. Caso ocorra, será considerada inexecução contratual, sujeitando-se às penalidades contratuais.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir de 1º de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a resilição unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à **FUNDAÇÃO**;
- c) Paralise os serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Cometa irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados;
- g) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de infração contratual por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá aplicar multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor pago nos 3 (três) meses anteriores, ou da média dos 3 (três) meses subsequentes, caso não haja tempo hábil para o cálculo.

Parágrafo Primeiro: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

Parágrafo Segundo: A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento das faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **CONTRATADA** até a sua normalização.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº 000/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato nem os créditos dele decorrentes sem a prévia e expressa anuência da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, que deverá indenizar a FUNDAÇÃO por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a FUNDAÇÃO nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

Parágrafo Único: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, xx de xxx de 2024.

P/ FUNDAÇÃO

xxxx Diretor Superintendente XXX

Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA:		
XXXXX		
Titular		
<u>Testemunhas</u> :		
1 <u>a</u>	2 <u>ª</u>	
XXXXXX	XXXXXXX	